EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional da Divisa do Norte do Paraná – CODREN, inscrito no CNPJ/MF sob nº 16.834978/0001-99, torna público que, em 17 de dezembro de 2020, firmou Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, com INSTITUTO ÁGUA E TERRA – IAT, objeto do procedimento Administrativo protocolado sob o nº 16.669.691-7, referente à regularização ambiental da atividade de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos, localizado no Sítio São João, Bairro Monjoleiro, S/N, Município de Santana do Itararé/PR, pelo qual se compromete a cumprir as obrigações previstas no TAC em um prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO ÁGUA E TERRA – Órgão Licenciador**, autarquia estadual inscrita no CNPJ/MF sob nº 68.596.162/0001-78, com sede na Rua Engenheiro Rebouças, nº 1206, Bairro Rebouças, CEP 80.215-100, no Município de Curitiba/PR, neste ato representado por **Marcos Antonio Pinto – Gerente de Bacia Regional, brasileiro, casado, Servidor Público Estadual, portador do CPF nº 535.189.699-00 e do RG nº 4.667.367-0 SESP/PR** doravante denominado de COMPROMITENTE, e do outro lado, **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional da Divisa do Norte do Paraná, para Aterro Sanitário - CODREN**, CNPJ nº 16.834.978/0001-99, neste ato representado por **Pedro Sérgio Kronéis, brasileiro, casado, portador do CPF nº 465.302.159-72 e do RG nº 3.952.266-7 SESP/PR**, responsável pela atividade de **Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos**, localizada no Sítio São João, Bairro Monjoleiro, S/N, no Município de Santana do Itararé/PR, doravante denominado de COMPROMISSÁRIO, nos termos do parágrafo 6º do artigo 5º da Lei 7.347/85 e artigo 784, XII do Código de Processo Civil, e artigo 10 da Lei Federal nº 6.938/81 e artigo 17 do Decreto Federal no 99.274/90, celebram o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, em caráter irrevogável, na forma estabelecida pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem o presente TAC como objeto o ajustamento da conduta do COMPROMISSÁRIO às exigências legais ambientais vigentes, mediante a adoção de medidas específicas para sua regularização ambiental perante o Órgão Ambiental e a sociedade, visando obter as condições mínimas necessárias para a obtenção do competente licenciamento ambiental, em conformidade com o Processo Administrativo nº **16.669.691-7.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

A fim de regularizar-se ambientalmente, o COMPROMISSÁRIO, assume perante o COMPROMITENTE as obrigações abaixo relacionadas, até o cumprimento integral das mesmas, considerando o prazo estipulado na Cláusula Terceira:

OBRIGAÇÃO N° 01 – Os resíduos que estão para fora dos limites da Geomembrana na antiga

célula deverão ser depositados na nova, objetivando diminuir a poluição já causada pela disposição inadequada. A antiga célula deverá conter resíduos somente até o limite máximo da impermeabilização.

OBRIGAÇÃO Nº 02 – Deve ser implantada portaria com balança para controle.

OBRIGAÇÃO Nº 03 – O perímetro do Aterro deve ser sinalizado com placas contendo os dizeres "PERIGO – NÃO ENTRE – Aterro Sanitário".

OBRIGAÇÃO Nº 04 – Deve ser alocado equipamento compactador (trator esteira) para permanecer no local e realizar a compactação de resíduos regularmente.

OBRIGAÇÃO Nº 05 – Deverá ser construída outra lagoa de Chorume ou realizar ampliação da existente, com a devida impermeabilização e conexão à rede de coleta e recirculação de Chorume, seguindo as diretrizes construtivas da Norma Brasileira (NBR) 8419, objetivando ampliar a capacidade de armazenamento e evitar extravasamentos em dias de alta pluviosidade.

OBRIGAÇÃO Nº 06 – Deverá ser estabelecido um local para construção de nova célula (além da célula construída em caráter emergencial – Ofício nº 110/2020 – IAT/ERJAC), a qual deverá ser construída conforme as orientações da Norma Brasileira (NBR) 8419 e 13896, contendo principalmente impermeabilização de fundo e taludes, sistema de captação de gases e sistema de coleta e recirculação de Chorume. O projeto deve contemplar a vida útil mínima recomendada pela norma de 10 anos.

OBRIGAÇÃO Nº 07 – O perímetro da área do Aterro deve ser preenchido totalmente com cerca viva arbustiva ou arbórea, para impedir o acesso de pessoas e inibir a poluição visual, devendo ser apresentado Relatório do plantio e da situação das mudas no prazo final deste TAC.

OBRIGAÇÃO Nº 08 – Deverá solicitar Licença de Operação, conforme o Art. 4º, § 5º da Resolução CEMA nº 107/2020, para a atividade de Disposição Final de Resíduos Sólidos, com base nas diretrizes e critérios orientadores para o licenciamento e outorga, projeto, implantação, operação e encerramento de aterros sanitários, estabelecidos pela Resolução CEMA nº 094/2014 e Portaria IAP nº 260/2014, destacando os documentos a seguir:

I. Caso seja estimado que a quantia de Resíduos Sólidos Urbanos do Consórcio já

ultrapasse, ou num horizonte próximo venha a ultrapassar, a quantia de 20 t/dia de resíduos enviados para Aterro Sanitário, deverá apresentar Estudo de Impacto Ambiental (EIA) com seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), coforme a Resolução CEMA nº 094/2014 e de acordo com o Termo de Referência do Anexo VI da Portaria IAP nº 260/2014. Deverá ainda apresentar Parecer do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN conforme o suporte normativo da Portaria IPHAN 230/02.

II. Deverão ser apresentados, Plano de Controle Ambiental (PCA), de acordo com o Termo de Referência do Anexo VIII da Portaria IAP nº 260/2014, projetos construtivos, planta baixa do empreendimento e método de operação do Aterro Sanitário descrevendo como será a operação até o preenchimento total da vala e seu encerramento. Os projetos e planos de controle deverão abranger a célula antiga, a célula construída em caráter emergencial (Ofício nº 110/2020 – IAT/ERJAC) e uma nova célula já prevendo a situação futura para disposição de resíduos.

III. Os projetos apresentados deverão seguir rigorosamente as orientações da Norma Brasileira (NBR) 8419 e 13896 que definem a apresentação de projetos de aterros sanitários de resíduos sólidos urbanos. Os critérios de aprovação dos projetos obedecem aos estabelecidos nas referidas normas.

IV. Deverá ser apresentado Laudo de Conclusão das Obras, com ART, após a finalização da implantação dos projetos.

OBRIGAÇÃO Nº 09 – Deverá apresentar os Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos dos Municípios integrantes do Consórcio (Santana do Itararé e São José da Boa Vista), conforme Art. 10 da Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Federal n° 12.305/2010 e Art. 4, inciso XI da Lei Estadual 19.261/2017, sendo:

I. Deverá ser anexado ao SGA os Planos Municipais individualizados.

II. Deverá apresentar os Relatórios comprobatórios da implantação dos Planos, com fotos da separação de resíduos, coleta de caminhões, folders, itinerários dos dias de coleta seletiva, licenças de operação das cooperativas de reciclagem, e comparativo de quantidade de resíduos aterrados e reciclados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Planos Municipais deverão contemplar além dos resíduos recicláveis, a destinação de Resíduos Sólidos Urbanos de: limpeza urbana (poda, varrição), saneamento básico, serviços de saúde, construção civil, de transporte, resíduos perigosos (lâmpadas, pilhas, baterias, pneus, óleos), resíduos eletroeletrônicos, e ainda deverá contemplar procedimentos de logística reversa (Lei Federal nº 12.305/2010).

OBRIGAÇÃO Nº 10 – Os Municípios integrantes do Consórcio deverão requerer licenciamento ambiental individualizado para a atividade de Barracão de Triagem de Resíduos Sólidos Não Perigosos, observando que só deverão ser encaminhados para Destinação Final em Aterro Sanitário os resíduos não passíveis de reciclagem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os documentos que deverão ser apresentados em cada fase do Licenciamento de Barracões estão descritos na Portaria do IAP nº 155/2013 e serão exigidos em sua totalidade dentro do SGA – Sistema de Gestão Ambiental.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o Município não possua, ou não tenha a intenção de ter Barracão de Triagem de Resíduos, deverá apresentar a Licença de Operação do local que está enviando o material da coleta seletiva municipal.

OBRIGAÇÃO Nº 11 – Os Municípios, individualmente, deverão providenciar local adequado e licenciado para disposição temporária e/ou Compostagem de poda urbana. Deverão prever procedimentos normativos para realização destas atividades, seja diretamente pelo Município, ou por empresas particulares.

OBRIGAÇÃO Nº 12 – Os Municípios, individualmente, deverão providenciar local adequado e licenciado para disposição final ou temporária de Resíduos da Construção Civil - RCC. Deverão prever procedimentos normativos para realização destas atividades, seja diretamente pelo Município, ou por empresas particulares.

OBRIGAÇÃO Nº 13 – Deverá ser apresentado o Relatório de Automonitoramento do Aterro Sanitário de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Portaria IAP nº 259/2014.

PARÁGRAFO ÚNICO – A entrega do Relatório de Automonitoramento do Aterro Sanitário deve ser feita ao IAT, com frequência anual, no período de 1º a 31 de março, referente ao ano anterior (janeiro a dezembro), independente da classe da atividade.

OBRIGAÇÃO Nº 14 – Deverá ser apresentada Análise de Águas Subterrâneas completa, à montante e jusante do fluxo hídrico e Análise do Lixiviado, contendo os laudos, cadeias de custódia, coordenadas geográficas de todos os pontos amostrados com a devida indicação. Os pontos de amostragem deverão ser no mínimo, os mesmos a serem monitorados durante a operação do aterro sanitário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os parâmetros que devem ser analisados estão descritos na Portaria IAP nº 259/2014, Art.7º, Item Águas Subterrâneas: Análise Completa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em casos devidamente justificados, em que não seja possível a interceptação do lençol freático, deverão ser propostas formas alternativas de automonitoramento das águas subterrâneas (Portaria IAP nº259/2014, Art. 4º, Parágrafo Primeiro).

OBRIGAÇÃO Nº 15 – Os Municípios integrantes do Consórcio deverão requerer Autorização Ambiental individualizada para encerramento dos atuais lixões a céu aberto, devendo apresentar Plano de Encerramento e Recuperação Ambiental da Área de Disposição Final de Resíduos Sólidos a ser encerrada; com ART.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Relação de documentos para requerer Autorização Ambiental está descrita na Portaria IAP nº 260/2014 o Art. 2º, Item VII.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O prazo geral para o cumprimento das obrigações assumidas na cláusula segunda deverá atender o cronograma abaixo:

OBRIGAÇÃO Nº 01: Imediatamente a contar da data de assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta;

OBRIGAÇÃO Nº 02: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta;

OBRIGAÇÃO Nº 03: 06 (seis) meses a contar da data de assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta;

OBRIGAÇÃO Nº 04: 04 (quatro) meses a contar da data de assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta;

OBRIGAÇÃO Nº 05: 08 (oito) meses a contar da data de assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta;

OBRIGAÇÃO Nº 06: 08 (oito) meses a contar da data de assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta;

OBRIGAÇÃO Nº 07: 15 (quinze) meses a contar da data de assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta;

OBRIGAÇÃO Nº 08: 08 (oito) meses a contar da data de assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta;

OBRIGAÇÃO Nº 09, Item I: 08 (oito) meses a contar da data de assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta;

OBRIGAÇÃO Nº 09, Item II: 15 (quinze) meses a contar da data de assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta;

OBRIGAÇÃO Nº 10: 06 (seis) meses a contar da data de assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta;

OBRIGAÇÃO Nº 11: 15 (quinze) meses a contar da data de assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta;

OBRIGAÇÃO Nº 12: 15 (quinze) meses a contar da data de assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta;

OBRIGAÇÃO Nº 13: anualmente a contar da data de assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta;

OBRIGAÇÃO Nº 14: anualmente a contar da data de assinatura do presente Termo de

Ajustamento de Conduta;

OBRIGAÇÃO Nº 15: 90 (noventa) dias após emissão da Licença de Operação do Aterro Sanitário.

CLÁUSULA QUARTA – DA IMPOSSIBILIDADE DO CUMPRIMENTO DENTRO DO PRAZO

Quando da impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos, estes deverão ser prorrogados sempre que indispensável ao cumprimento das obrigações pactuadas, desde que requerido e devidamente justificado pelo **COMPROMISSÁRIO**, protocolado junto ao Instituto Água e Terra, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de vencimento estabelecida para cumprimento da(s) obrigação(ões) deste Termo ora firmado. Inexistindo manifestação do **COMPROMITENTE**, no prazo de 15 (quinze) dias, considerar-se-á automaticamente aceita a justificativa apresentada, prorrogando-se o prazo para cumprimento das obrigações com a consequente ratificação do cronograma de atividades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O não atendimento de quaisquer uma das obrigações da Cláusula Segunda, sem as justificativas nos termos da Cláusula Quarta implicará no cancelamento do presente TAC, bem como na aplicação das sanções previstas pela legislação ambiental vigente ao município e ao prefeito municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não constitui inadimplemento total ou parcial o descumprimento das obrigações previstas no instrumento, quando este for decorrente de caso fortuito, força maior, na forma do art. 393, do Código Civil, justificados por motivo técnico ou ato de terceiro.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado ao COMPROMITENTE o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas na cláusula segunda, sem prejuízo das prerrogativas do poder de polícia a ser por ele exercido, como decorrência da aplicação da legislação ambiental federal e estadual vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Independente da fiscalização exercida pelo COMPROMITENTE obriga-se o COMPROMISSÁRIO a informar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no cronograma - constante na Cláusula Segunda, o estágio de andamento das obrigações assumidas no presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONCESSÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL REQUERIDO

Após verificação *in loco*, a COMPROMITENTE elaborará LAUDO DE VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO TAC por profissional habilitado, no qual constará expressamente se as obrigações assumidas foram cumpridas integralmente ou não pelo COMPROMISSÁRIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constando no Laudo de Verificação que as obrigações assumidas foram cumpridas integralmente e comprovada a inexistência de quaisquer óbices administrativos, técnicos e/ou legais para **INSTALAÇÃO/OPERAÇÃO** do empreendimento, dar-se-á continuidade no processo deliberativo de licenciamento ambiental requerido pelo **COMPROMISSÁRIO.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento parcial ou integral das obrigações assumidas na cláusula segunda, dentro do prazo estabelecido na **CLÁUSULA TERCEIRA**, sujeitará o COMPROMISSÁRIO, além da perda do direito à continuidade do processo deliberativo de licenciamento ambiental previsto na Cláusula Quinta, à aplicação das penalidades e sanções cabíveis nos termos da Lei Federal nº 9.605/98 – Lei de Crimes Ambientais e de seu Decreto nº 6.514/08, sem prejuízo da reparação do dano ambiental causado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A celebração deste TAC não impede a aplicação de quaisquer sanções administrativas e judiciais frente a futuro descumprimento pelo COMPROMISSÁRIO das normas ambientais vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Enquanto perdurar a inadimplência, o COMPROMISSÁRIO não terá direito à obtenção de quaisquer atos administrativos ambientais, tais como: Anuências Prévias, Certidões Negativas, Licenciamentos e Autorizações Ambientais e/ou Florestais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não constitui inadimplemento total ou parcial o descumprimento das obrigações previstas no instrumento, quando este for decorrente de caso fortuito, força maior, na forma do Art. 393, do Código Civil, justificados por motivo técnico ou ato de terceiro, em harmonia ao **PARÁGRAFO SEGUNDO** da **CLÁUSULA TERCEIRA**.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO

O presente TAC tem eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5º, parágrafo 6º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, cominado com o artigo 79-A, caput da Lei 9.605 de 12

de fevereiro de 1998, substituindo os demais termos de compromisso já firmados.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba – Paraná com exclusividade, para dirimir quaisquer questões provenientes do presente Termo.

O presente TAC, depois de lido e acatado, é assinado em 03 (três) vias de igual teor, perante duas testemunhas, para que surta os devidos efeitos legais.

Jacarezinho, 17 de dezembro de 2020.

Marcos Antonio Pinto
Compromitente
IAT Jacarezinho

Pedro Sérgio Kronéis
Compromissário
Prefeito Municipal de São José da Boa Vista
Presidente do CODREN

Assinam concordando com os termos do presente TAC

Joas Ferraz Michetti
Compromissário
CPF: 715.066.169-68
Prefeito Municipal de Santana do Itararé

Testemunhas

Devanil José Bonni
CPF: 494.353.539-91
IAT/Jacarezinho

Rosa Maria Gonzaga Baccon
CPF: 324.759.509-00
IAT/Jacarezinho